MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 02 / 03 / 2001
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10830.004187/96-26
Acórdão : 201-74.072

Sessão : 19 de outubro de 2000
Recurso : 01.246
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessada : K & M Indústrias Químicas Ltda.

IPI - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos, não cabe qualquer reparo. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Serafim Fernandes Correa, Valdemar Ludvig, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Antonio Mário de Abreu Pinto, João Berjas (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.
cl/ovrs

Processo : 10830.004187/96-26
Acórdão : 201-74.072

Recurso : 01.246
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP

RELATÓRIO

Contra a empresa, acima identificada, foi lavrado Auto de Infração de fls. 01/03 por insuficiência no recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente aos períodos de apuração 3-04/95 a 2-06/96.

Inconformada a interessada apresentou impugnação (fls. 19/26) alegando violação dos princípios da estrita legalidade em matéria tributária e da tipicidade cerrada dos tributos, em face de o procedimento não ter sido pautado pelo art. 142 do CTN, afetando a certeza e liquidez do lançamento realizado. Argumenta que os valores lançados ou foram recolhidos pela impugnante, como é o caso do terceiro decêndio de dezembro de 1995, ou foram objeto de acordo de parcelamento regularmente celebrado com a Receita Federal, nos termos da MP nº 1.490/96. Aduz, ainda, que diante do acordo de parcelamento celebrado, a multa de 100% e a exigência dos juros de mora com base na taxa SELIC são indevidas e revestem-se de caráter confiscatório

A autoridade recorrida julgou procedente em parte o lançamento, ementando, assim, sua decisão (fls. 118/124):

"**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

Débitos Declarados em DCTF – Exclui-se do lançamento de ofício os valores que tenham sido declarados em DCTF apresentadas tempestiva e espontaneamente, uma vez que estas são instrumentos hábeis para prosseguimento da cobrança, por consistirem em confissão de dívida, conferindo certeza e liquidez à obrigação tributária. Contudo, mantém-se no procedimento de ofício as diferenças declaradas a menor.

Multa de Ofício – Redução – Sobre os valores mantidos no lançamento de ofício, por falta de lançamento ou de recolhimento, aplica-se a multa no percentual 100%, que foi reduzida para 75%, *ex vi* do art. 45 da Lei nº 9.430/96 e Ato Declaratório Normativo COSIT nº 09, de 16/01/97, c/c alínea "c", inciso II do art. 106 do CTN.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE".

Processo : 10830.004187/96-26
Acórdão : 201-74.072

Desta decisão a autoridade julgadora de primeira instância recorre de ofício ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93 e com as alterações do artigo 67 da Lei nº 9.532/97, combinado com o artigo 1º da Portaria MF nº 333/97.

É o relatório.

Processo : 10830.004187/96-26
Acórdão : 201-74.072

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A decisão proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo à decisão recorrida, razão porque nego provimento ao recurso de ofício.

É o voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES